

## LEI Nº 1.028/2012

Dispõe sobre a criação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - e programas, projetos, benefícios e serviços sociais ofertados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica criado o **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social** em Itarana/ES, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de seus direitos.

**§ 1º.** O CREAS constitui-se numa Unidade Pública de Prestação de Serviços Especializados e Continuados a indivíduos e famílias que estejam em situação de risco;

**§ 2º.** Deverá promover a integração de esforços, recursos e meios para fortalecer as Ações Comunitárias envolvendo um conjunto de profissionais e metodologias de trabalhos para apoio e acompanhamento coletivo e individualizado especializado.

**Art. 2º.** O CREAS de Itarana/ES realizará as seguintes ações:

- I** - Referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes aos órgãos competentes;
- II** - Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- III** - Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- IV** - Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- V** - Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

**VI** - Realização de visitas domiciliares (busca ativa);

**VII** - Atendimento sócio-familiar;

**VIII** - Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

**IX** - Monitoramento da presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco;

**X** - Orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

**XI** - Atendimento ao usuário com Benefícios Eventuais (Plantão Social) obedecendo a critérios de seleção, com cadastros individualizados, elaborados e acompanhados pelas Assistentes Sociais e Psicólogas em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 3º.** O CREAS de Itarana/ES terá como usuários:

**I** - Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos vítimas de qualquer tipo de vitimização;

**II** - Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);

**III** - Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades nas áreas: Saúde e Educação;

**IV** - Crianças e adolescentes em situação de abrigo; e

**V** - Adolescentes em conflito com a Lei.

**Art. 4º.** O CREAS de Itarana/ES atenderá aos seguintes Programas, Projetos, Serviços e Benefícios:

**I** - Programa de Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra crianças e adolescentes;

**II** - Serviço de Orientação e Apoio Especializado a Crianças, Adolescentes e Famílias;

**III** - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;

**IV** - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**V** - Programa de Ressocialização de Adolescentes em conflito com a Lei;

**VI** - Plantão Social (benefícios eventuais e emergenciais).

**Parágrafo único.** Ficam inclusos todos os Programas, Projetos, Benefícios e Serviços vinculados a Proteção Social Especial - PSE, no CREAS, que porventura venham a ser implantados.

**Art. 5º.** Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I desta lei, para atender as funções específicas de coordenação do CREAS, com contribuições constantes do ANEXO III desta Lei.

**Art. 6º.** Para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fica autorizada a criação dos cargos constantes do ANEXO I desta Lei, para compor a equipe mínima referenciada pelo MDS e a NOB-RH, devidamente especificados, nas quantidades, carga horária e vencimentos constantes do aludido anexo, sendo que as atribuições e escolaridade constam do ANEXO III, também parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos criados por esta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a nomear servidor para ocupar o cargo em comissão de Coordenador do CREAS constante do anexo I, e contratar, mediante contrato administrativo, servidores para desempenharem as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo II, enquanto perdurar a execução dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços mencionados no art. 4º da presente Lei.

**§ 1º.** Os servidores que forem contratados mediante contrato administrativo, deverão se submeter a Processo Seletivo Simplificado de Análise de Títulos e Entrevista que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana-ES.

**§ 2º.** O contrato referido no parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**Art. 8º.** O pessoal para ocupar os cargos temporários criados por esta Lei, farão jus além do vencimento base, horas extras e diárias, ao pagamento de décimo terceiro salário e férias, está ultima com acréscimo de um terço, proporcional aos meses trabalhados.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecerá as formas de inserção da equipe dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços considerando a atual capacidade instalada e as modalidades inovadoras de reorganização das ações e serviços de atenção básica de assistência social.

**Art. 10.** Para o desenvolvimento dos Programas, Projetos, Benefícios e Serviços, poderá o Município firmar convênios com instituições públicas de nível federal, estadual e/ou entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes do presente Projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 30 de novembro de 2012.

**EDIVAN MENEZES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador do CREAS	01	R\$1.854,92

**ANEXO II**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Advogado	01	40 h	R\$2.164,07
Assistente Social	01	40 h	R\$2.473,23
Psicólogo	01	40 h	R\$2.473,23
Orientador Social	02	40 h	R\$893,54

**ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
Coordenador	Curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia, Direito, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Economia Doméstica, Pedagogia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC. De acordo com a Resolução nº. 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;</li> <li>- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;</li> <li>- Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;</li> <li>- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;</li> <li>- Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência</li> <li>- Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;</li> <li>- Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;</li> <li>- Discutir com a equipe técnica</li> </ul>

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;</li> <li>Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;</li> <li>- Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;</li> <li>- Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;</li> <li>- Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;</li> <li>- Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;</li> <li>- Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando</li> </ul>

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<p>solicitado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.</li> </ul>
Advogado	Curso de nível superior em Direito, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar orientação jurídico-social;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;</li> </ul>

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.
Assistente Social	Curso de nível superior em Serviço Social, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li> <li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> </ul>

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Psicólogo	Curso de nível superior em Psicologia, reconhecido pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;</li> <li>- Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;</li> <li>- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;</li> <li>- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;</li> <li>- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;</li> <li>- Trabalho em equipe interdisciplinar;</li> <li>- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas;</li> <li>- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;</li> </ul>

CARGO	ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;</li> <li>- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.</li> </ul>
Orientador Social	Ensino Médio Completo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;</li> <li>- Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;</li> <li>- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</li> <li>- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.</li> </ul>